



*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2009**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO A COLABORAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS CRIMINAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 07.421.90610001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 3º andar, sala 303, Brasília - DF, doravante denominado CNPCP, neste ato representado por seu Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes RG 14211460 SSP/BA e CPF 217714135-49 e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul, em Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, RG 3314491-SSP/RJ e CPF 090.672.053-20, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível, na Lei de Execução Penal, em especial o inciso VI do artigo 72, nas disposições contidas nos respectivos Regimentos e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por finalidade promover a colaboração mútua e o compartilhamento de dados para o desenvolvimento de



programas de política criminal, de modo a imprimir qualidade, segurança, eficiência e transparência nas execuções penais.

**Parágrafo único** – Para a consecução dos objetivos ajustados deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio de pessoal.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução deste acordo, e, especificamente ao CNPCP caberá o repasse de informações decorrentes do cumprimento do disposto no inciso VI do art.72 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e aquelas constantes do INFOOPEN ao CNJ;

II - criar grupos interinstitucionais de análise estratégica das informações compartilhadas, para o desenvolvimento de diretrizes conjuntas de política criminal;

III – realizar debates, eventos e seminários com o intuito de depurar as informações sistematizadas, com a participação de representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário das demais Unidades da Federação;

IV - fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional para a reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Lei 12.106/09;

V - acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e o cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, nos termos do inciso VII do artigo 1º da Lei 12.106/09.



Proc. n.º 338795  
Folha n.º 11  
Servidor(a) *[Assinatura]*

## DO ACOMPANHAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a implementação dos objetivos deste acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Instrumentos Específicos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



Proc. n.º 338795  
Folha n.º 12  
Servidor(a) *[Signature]*

## DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

*[Signature]*



Proc. n.º 338795  
Folha n.º 13  
Servidor(a) *[Assinatura]*

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2009.

**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Geder Luiz Rocha Gomes**  
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**Roberto Monteiro Gurgel Santos**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

